



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 29, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova as Diretrizes para Atuação das Equipes Pedagógicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.005532.2024-01](#), apreciado na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 26 de setembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para Atuação das Equipes Pedagógicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Silveira Alves
Presidente em exercício do Conselho Superior - Cosup/IFMS
Port./IFMS nº 1.092/24

**DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovadas pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 29, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Diretrizes para Atuação das Equipes Pedagógicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul — IFMS orientam o trabalho desenvolvido pelos(as) Pedagogos(as) e Técnicos(as) em Assuntos Educacionais da instituição, independente da lotação.

Art. 2º Em razão de seu caráter eminentemente pedagógico e referenciador, as Diretrizes estabelecidas devem propiciar melhores condições para a realização de diferentes ações com vistas ao êxito nos processos de ensino e aprendizagem, assim como para uma atuação democrática e assertiva, de forma a contribuir para que as equipes consigam, efetivamente, atender às demandas pedagógicas, em parceria com o corpo docente e os(as) gestores dos *campi*.

Parágrafo único. São considerados profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino: psicólogos(as), assistentes sociais, assistentes de alunos, técnicos de laboratório, técnicos audiovisuais, enfermeiros(as), bibliotecários(as), nutricionistas, coordenadores(as) e membros dos Núcleos Institucionais, professores(as) de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas, a depender da situação.

**CAPÍTULO II
DO TRABALHO DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS**

Art. 3º Em seus diferentes momentos, que compreendem o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da organização didático-pedagógica, o trabalho pedagógico deve ter como foco os processos de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Independentemente do contexto ou de particularidades locais/regionais, o trabalho das equipes pedagógicas deve:

I - alinhar-se à missão institucional do IFMS; e

II - embasar-se nos fundamentos e pressupostos teóricos educacionais, com ênfase na formação integral e omnilateral do estudante, conforme os princípios da Educação Profissional, Tecnológica e Cultural dos Institutos Federais, fundamentando-se na perspectiva da articulação entre educação, trabalho, cultura e ciência, em conformidade com os marcos normativos da educação brasileira, bem como nas diretrizes do ensino técnico integrado.

Art. 5º Para fins do disposto nestas Diretrizes, o trabalho da equipe pedagógica está organizado nas seguintes dimensões:

I - Ensino, compreendendo:

- a) a assessoria pedagógica ao trabalho docente;
- b) o acompanhamento da aprendizagem dos(as) discentes; e
- c) a integração escola-família-comunidade;

II - Currículo; e

III - Gestão Pedagógica.

**CAPÍTULO III
DA DIMENSÃO ENSINO**

Art. 6º São ações voltadas à assessoria pedagógica ao trabalho docente:

I - orientar, em parceria com as Coordenações de Curso e a Coordenação de Gestão de Pessoas, os(as) novos(as) docentes, apresentando os seguintes documentos oficiais do IFMS:

- a) Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI;
- b) Projeto Pedagógico Institucional — PPI;
- c) Regimento Geral;
- d) Regulamento da Organização Didático-Pedagógica;
- e) Regulamento do Conselho Pedagógico;
- f) Regulamento da Avaliação Docente pelo Discente — ADD;
- g) Instrução Normativa referente à regulamentação do fluxo de aprovação dos planos de ensino;

h) Projetos Pedagógicos dos Cursos; e

i) Instrumentos Pedagógicos;

II - assessorar, o(a) docente, na elaboração da avaliação diagnóstica e no acompanhamento da aprendizagem do(a) discente ao longo da trajetória escolar, com base nos Projetos Pedagógicos de Cursos e no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS;

III - orientar e realizar o atendimento, a docentes, em parceria com as Coordenações de Curso, acerca de questões relativas ao desempenho acadêmico dos(as) discentes, com base nos dados dos sistemas institucionais;

IV - demonstrar orientações referentes ao planejamento e elaboração de plano de ensino e diferentes tipos e instrumentos de avaliação, conforme previsto em Instrução Normativa e Regulamento da Organização Didático-Pedagógica vigentes;

V - promover, em parceria com a Direção de Ensino e as Coordenações de Curso, o planejamento de ações e intervenções pedagógicas voltadas para a melhoria do ensino e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos(as) docentes; e

VI - planejar, organizar e propor ações de formação continuada dos(as) docentes, em parceria com Direção de Ensino e as Coordenações de Curso/Eixo, com foco no desempenho dos(as) estudantes.

Art. 7º São ações voltadas ao acompanhamento da aprendizagem dos(as) discentes:

I - acolher os(as) discentes ingressantes, em parceria com a Direção de Ensino, as Coordenações de Curso e os profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, promovendo a ambientação na etapa de ensino a ser cursada e divulgando normas, direitos e deveres do(a) discente contidos no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica, no Regulamento Disciplinar Discente e nas políticas institucionais;

II - orientar os(as) discentes, em parceria com profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, acerca da importância de uma rotina individual de estudos para o êxito na vida acadêmica; III - colaborar, em parceria com docentes, Coordenações de Curso e Núcleos Institucionais, pais e/ou responsáveis, para a identificação e o acompanhamento de discentes que apresentem necessidades educacionais específicas, bem como para o planejamento de adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observados os documentos institucionais e legais;

IV - mapear, regularmente, os(as) discentes com baixo rendimento acadêmico e/ou frequência irregular, utilizando relatórios emitidos pelo Sistema Acadêmico, em parceria com coordenadores de curso;

V - prestar atendimento individualizado e/ou em grupo aos(as) discentes, sobretudo aos(as) reprovados(as) e aos(as) que apresentam baixo rendimento acadêmico e/ou frequência irregular, para orientação educacional e encaminhamento, quando necessário, a outros(as) profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino;

VI - contatar a família do(a) discente, em parceria com as Coordenações de Curso e outros profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, para tratar de problemas referentes ao seu(sua) desenvolvimento acadêmico (faltas, baixo rendimento acadêmico, indisciplina e outros);

VII - estimular e/ou promover, em parceria com as Coordenações de Curso, a Direção de Ensino e os profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, projetos/ações de apoio à aprendizagem, visando à superação de situações de baixo rendimento acadêmico e a 4 permanência de estudantes em risco de evasão; e

VIII - acompanhar a situação acadêmica dos(as) discentes em atendimento de Regime Domiciliar, com base em informações fornecidas pelas Coordenações de Curso/Eixo e pelos Núcleos Institucionais.

Art. 8º São ações voltadas à integração escola-família-comunidade:

I - realizar atendimento a pais e/ou responsáveis para tratar de questões relativas ao desenvolvimento escolar dos(as) discentes;

II - participar e auxiliar na organização de reuniões de pais/responsáveis, em parceria com a Direção de Ensino e as Coordenações de Curso, com o intuito de informar sobre as ações/eventos previstos no calendário acadêmico, normas de funcionamento, atividades acadêmicas desenvolvidas no *campus* e o desempenho acadêmico dos(as) discentes;

III - coordenar ou apoiar a realização de oficinas/cursos/eventos de ensino, pesquisa e extensão para integrar escola-família-comunidade, promovendo a reflexão sobre temáticas educativas relevantes ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos(as) discentes; e

IV - coordenar ou apoiar o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas ao acolhimento, à integração e à participação sociocultural dos(as) estudantes, de modo a contribuir para a sua permanência na instituição e para o fortalecimento da parceria com a comunidade.

CAPÍTULO IV DA DIMENSÃO CURRÍCULO

Art. 9º São ações voltadas ao currículo:

I - apropriar-se de leis, normas, diretrizes e pareceres que regem a educação nacional, sobretudo a educação profissional e tecnológica, divulgá-los e prestar orientações pertinentes à comunidade do *campus*;

II - participar de comissões de elaboração/reformulação e revisão de Projetos Pedagógicos dos Cursos — PPCs e Projeto Pedagógico Institucional — PPI, observando os preceitos legais, a vocação institucional e os arranjos produtivos, culturais e socioeducacionais;

III - analisar, orientar e, quando necessário, emitir pareceres sobre questões que envolvam o desenvolvimento curricular (unidades curriculares, matriz, currículo integrado, objetivos de curso, metodologias e avaliação adequadas à proposta curricular);

IV - participar de reuniões de Coordenação, Núcleo Docente Estruturante - NDE e Colegiado de Curso, quando solicitado, de forma a contribuir para o atendimento às demandas relativas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos; e

V - analisar e emitir, em parceria com a Direção de Ensino, as Coordenações de Curso e o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas — Napne, parecer relativo a processos de adaptação curricular, aproveitamento de conhecimentos e matrizes curriculares, quando solicitado, com base nos documentos norteadores.

CAPÍTULO V DA DIMENSÃO GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. São ações voltadas à gestão pedagógica:

I - integrar comissão de elaboração de Calendário Acadêmico do *campus*, assessorando a Direção de Ensino e as Coordenações de Curso;

II - planejar e organizar, em parceria com a Direção de Ensino e as Coordenações de Cursos, encontros de formação voltados para a reflexão e o aprimoramento de práticas e rotinas pedagógicas;

III - assessorar a Direção de Ensino e as Coordenações de Curso no acompanhamento dos registros acadêmicos, com base nos dados, indicadores e relatórios fornecidos pelo Sistema Acadêmico e outros instrumentos, prezando pela aprendizagem dos(as) estudantes;

IV - conduzir ou auxiliar a condução do Conselho Pedagógico em todas as suas etapas, conforme previsto no Regulamento do Conselho Pedagógico vigente;

V - analisar os Planos de Ensino dos(as) docentes, emitindo parecer sobre a adequação, sugestões ou orientações de revisão, conforme o caso e previsão na Instrução Normativa vigente;

VI - integrar a Comissão da Avaliação Docente pelo Discente - ADD, analisar os resultados e indicadores e propor ações ou intervenções pedagógicas com base nos resultados, em conformidade com o que consta no regulamento da Avaliação Docente pelo Discente vigente;

VII - adotar, em parceria com direções, coordenações, núcleos e profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, estratégias para prevenção à evasão de estudantes;

VIII - apoiar a Direção de Ensino e as Coordenações de Cursos nos processos de Reconhecimento de Cursos de Graduação e de Recredenciamento Institucional, em especial no que concerne a questões de âmbito pedagógico;

IX - apresentar diagnóstico geral da aprendizagem à Direção de Ensino e Direção-Geral do *campus*, com vistas ao planejamento de estratégias que fortaleçam os aspectos positivos e superem os aspectos que dificultam o processo de ensino e aprendizagem;

X - investigar e propor alternativas para problemas de natureza pedagógica pertinentes aos diversos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo *campus*;

XI - promover, em colaboração com a Direção de Ensino e as Coordenações de Curso, o diálogo entre discentes e docentes, buscando a resolução de conflitos relativos ao processo de ensino e aprendizagem;

XII - participar de comissões relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão do *campus*, conforme disponibilidade de carga horária;

XIII - zelar pela divulgação e pelo cumprimento das normas norteadoras da instituição, tais como regulamentos, resoluções, regimentos, programas, calendário acadêmico e outras;

XIV - participar, em parceria com as Coordenações de Curso e profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, da seleção e formação dos(as) representantes de turma;

XV - analisar e emitir pareceres sobre projetos ou propostas de cunho educativo demandados pela Direção de Ensino e pelas Coordenações de Curso;

XVI - acompanhar, em parceria com Núcleos Institucionais e/ou à Coordenação de Curso, o(a) estudante durante o período de suspensão e elaborar Plano de Atividades Educativas com orientações de estudo que suscitem reflexões críticas acerca do Ato Indisciplinar, quando solicitado, conforme Regulamento Disciplinar do Estudante vigente;

XVII - auxiliar, em parceria com as Coordenações de Curso, docentes e profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, no tratamento de questões disciplinares das turmas e/ou estudantes, sugerindo e executando ações educativas com o intuito de prevenir a ocorrência de atos disciplinares, quando solicitado; e

XVIII - participar de reuniões de gestão com coordenadores, diretores e Pró-Reitoria de Ensino - Proen, assessorando nas tomadas de decisões, principalmente, quando o assunto for relacionado a questões pedagógicas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos relacionados a estas Diretrizes serão analisados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão - Diren, Diretoria de Pesquisa, Extensão e Relações Internacionais - Direr dos *campi* e/ou pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12. Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Silveira Alves, REITOR(A) - SUBSTITUTO - IFMS**, em 08/10/2024 16:14:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <http://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 479863

Código de Autenticação: e898db2b7d

